



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP  
DOCUMENTO**

**Concorrência Internacional n.º 018/2023**

**Processo:** 23.0.000004112-2

**Objeto:** A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA (25314761)

Resposta GS-SMP (25491781)

**QUESTIONAMENTO 1:**

Na Parte 06 do Anexo IV, consta na página 28 até a página 32, uma relação de endereços referente a locação de pontos comerciais.

- a. Estes pontos comerciais se referem a estruturas nos finais das linhas, onde são disponibilizadas infraestruturas para os motoristas, cobradores e fiscais. Está correto este entendimento?
- b. Entende-se que a nova operadora não possui obrigação de manutenção destas estruturas específicas e nem de outras nos pontos de início e final de operação. Este entendimento está correto?
- c. A relação de pontos comerciais contempla toda a operação do sistema ou somente a da Carris?
- d. O aluguel destas infraestruturas é contabilizado nos custos do sistema?
- e. Algum destes pontos comerciais é de posse da Carris?

**RESPOSTA:**

- a. Não está correto este entendimento. Esses pontos se referem ao estudo realizado para determinação do valor de venda e/ou locação dos terrenos da Cia Carris determinados no Edital de alienação.
- b. Não está correto esse entendimento. Como anteriormente referido, essas estruturas não pertencem à Carris, foram utilizadas no estudo que determinou o valor dos terrenos da Companhia. As estruturas disponíveis nos pontos de início e final das linhas podem ser de responsabilidade do órgão gestor, da Carris ou compartilhadas entre os operadores (caso de uso compartilhado). Caberá à nova operadora a obrigação legal de fornecer estrutura para suas tripulações nos finais de linha, tais como banheiros, área de descanso, refeitório e demais exigências laborais. Tais espaços e estruturas não poderão ser exigidas do Vendedor.
- c. A relação constante no item indicado na pergunta não se refere a pontos da operação.
- d. Atualmente a Carris não paga aluguel de nenhuma estrutura utilizada como terminal. Naqueles que estão inseridos na estrutura de algum órgão, como Aeroporto e Campus UFRGS, a Companhia ressarcе, proporcionalmente, o uso de "utilities".

De qualquer forma, todo o custo que passar a ser exigido pelo Poder Concedente ao novo operador, mesmo que atualmente não esteja contemplado na planilha de custos, deverá ser integrado a mesma e a nova operadora deverá ser remunerada por isso.

e. Não.

### **QUESTIONAMENTO 2:**

No item 7 do Anexo II, é abordada as especificações da Bilhetagem Eletrônica com a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA deverá integrar-se ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica definido pelo PODER CONCEDENTE. A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) compreende a aquisição, instalação e operação dos equipamentos e interfaces com os usuário e empresas, inclusive via WEB, necessários ao funcionamento do sistema e a integração a outros modais a ser definido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação.

Questiona-se:

- a. O sistema já instalado e em operação na frota atual da Carris serão repassados ao novo operador sem ônus?
- b. Em veículos novos, a implantação do sistema e gerenciamento será feito pela ATP? Se sim, qual o custo médio por veículo dos equipamentos e do gerenciamento do sistema tarifário?
- c. Os custos da bilhetagem estão contemplados na planilha que afere os custos por quilômetro da Carris? E dos demais operadores privados?

### **RESPOSTA:**

- a. O validador e demais periféricos necessários à integração são fornecidos pela ATP em comodato. Caso o repasse seja feito com ônus, este custo deverá ser computado no custo/km da nova operadora.
- b. O sistema de referenciamento será fornecido pela ATP, sendo aproveitado, se possível, o do veículo que sai da frota. O fornecimento dos equipamentos e serviços da Bilhetagem são remunerados com o pagamento de 3% sobre as transações de TRI-VT, TRI-PA e TRI-Escolar de cada operador para a ATP. Atualmente, os valores remunerados na planilha de custos são a biometria facial R\$1.000,00/equipamento; CFTV R\$3.500,00/equipamento; e GPS [Link de dados + mensalidade Goolsystem] R\$107,53/veículo. Os dois primeiros, nos custos de depreciação/remuneração de ITS, e, o último, dentro do item despesa administrativa.
- c. O custo da operação da bilhetagem não está na planilha de custos que resulta no CKM de cada operador. Porém, três itens de custo são considerados dentro do coeficiente de outras despesas: taxa de administração de bilhetagem, custo operacional de ITS e despesas com processamento de dados.

### **QUESTIONAMENTO 3:**

No item 9 do Anexo II, é abordada as especificações do Sistema de Monitoramento Operacional. Questiona-se:

- a. O sistema já instalado e em operação na frota atual da Carris serão repassados ao novo operador sem ônus?
- b. Em veículos novos, a implantação do sistema e gerenciamento será feito pela ATP? Se sim, qual o custo médio por veículo dos equipamentos?
- c. Os custos do SOMA estão contemplados na planilha que afere os custos por quilômetro da Carris? E dos demais operadores privados?

### **RESPOSTA:**

- a. Atualmente o georreferenciamento é feito pelo sistema GoolSystem e seu pagamento está incluso na planilha de custos que resulta no CKM, exceto na Carris, pois este está sendo coberto pela ATP.
- b. Ocorrerá da mesma forma que ocorrerá quanto à bilhetagem, já que o módulo GPS faz parte do validador. Nos termos já informados, o custo da mensalidade deste serviço corresponde, na atual planilha de custos, a R\$107,53/veículo.

c. O Sistema SOMA está em fase de atualização e o posicionamento dos veículos é fornecido pelo GPS para alimentar o sistema. Desta forma, não haverá mais obrigatoriedade quanto à instalação dos *transponders*. O seu custo está incluso na planilha de todos os operadores, dentro da conta contábil denominada custo operacional de ITS, que entra no item de custo de outras despesas.

Informamos que o e-mail para comunicações referentes a solicitações de informações e *due diligence* é [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 29/09/2023, às 08:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 09:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 10:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25549405** e o código CRC **7F9C74EB**.